



DECRETO Nº 3.583 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece as datas para pagamento do IPTU do ano 2020.

RONALDO RIVELINO VENANCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 e 54 da Lei 628 de 29/12/1989 (Código Tributário Municipal), Lei 967 de 17/12/1999, Lei 1050 de 12/12/2001 e Lei 1055 de 12/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas das parcelas e parcela única com desconto, para pagamento do **Imposto Predial e ou Territorial Urbano –IPTU** do ano de 2020 da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), **até o dia 16 de março.**

II – PAGAMENTO PARCELADO:

- 1ª PARCELA – até o dia 16 de março;**
- 2ª PARCELA – até o dia 15 de abril;**
- 3ª PARCELA – até o dia 15 de maio;**
- 4ª PARCELA – até o dia 15 de junho;**
- 5ª PARCELA – até o dia 15 de julho;**
- 6ª PARCELA – até o dia 15 de agosto;**
- 7ª PARCELA – até o dia 15 de setembro;**
- 8ª PARCELA – até o dia 15 de outubro;**
- 9ª PARCELA – até o dia 15 de novembro;**
- 10ª PARCELA – até o dia 15 de dezembro.**

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas de que trata a Lei 1055/2011, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado nas datas constantes do artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento efetuado após a data do vencimento sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II – 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

an

ay



III – 10% (dez por cento), após sessenta dias do vencimento.

Art. 4º - As parcelas não serão inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), ficando reduzido o número de parcelas proporcional ao valor mínimo.

Art. 5º - As normas deste decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terão seus efeitos até 31 de Dezembro de 2020.

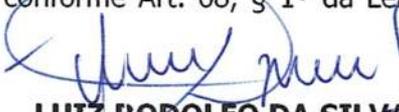
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Fevereiro de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos